



## PORTARIA Nº 003/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

**AGNALDO FERNANDES FERRARI**, Superintendente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Conselho de Curador nº 001/2006 e pela Lei Municipal nº 2.874/06, e redação dada pela Lei nº 3.009, de 19/09/2007 – Publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007,

### RESOLVE:

1. **Determinar para o exercício de 2019**, que todos os docentes que ministrarem aulas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI, e que residirem fora da sede do Município, receberão além dos valores a título de salário, ressarcimento de valores de viagens (Combustível e pedágios).
  - 1a. O valor de ressarcimento de combustível será determinado pela razão quilometragem/litros (10 km/litro de combustível), quantidade limitada a no máximo 300 (trezentos) quilômetros por viagem de ida e volta do município de origem ao município de Ibitinga/SP, de acordo com o número de viagens efetuadas no mês, mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo Posto de Abastecimento, no dia de cada viagem, até o valor máximo do custo/litro vigorando nas bombas de combustível de Ibitinga.
  - 1b. O valor de ressarcimento dos pedágios também fica condicionado a apresentação dos devidos comprovantes de pagamento (recibo) que serão somados e pagos na sua totalidade junto com a folha de pagamento
  - 1c. Fica determinado que a apresentação dos devidos comprovantes para ressarcimento de combustível e pedágio deverão ser entregues na secretaria da FAIBI **até no máximo o dia 25 de cada mês**, e que após **comprovação da aula ou atividade adicional didático-pedagógica** do referido docente será encaminhado ao departamento de contabilidade da Fundação Educacional, para que se faça o ressarcimento na Folha de Pagamento.
  - 1d. Não serão aceitos comprovantes (Nota Fiscal de combustível e recibo ticket de pedágio) quando os mesmos ultrapassem 55 dias do fato gerador.
  - 1e. Os comprovantes entregues após a referida data (dia 25 de cada mês) serão computados na próxima folha se atendido o item 1d desta portaria.
2. Ficará também a cargo da Fundação Educacional a despesa com estadia dos docentes referido no item 1, até o **valor máximo de R\$ 90,00** (Noventa Reais) por pernoite, quando os mesmos não tiverem condições de retorno ao seu Município de origem, no mesmo dia em que ministrarem aulas na Faculdade de Ibitinga, reservando-se o direito da Fundação Educacional determinar o local onde deverão pernoitar.



3. Na hipótese de o docente optar pelo pernoite na cidade de Ibitinga, em hotel credenciado pela FEMIB, não fará jus ao ressarcimento de despesas de deslocamento (combustível e pedágio) naquele dia, uma vez que tais valores de ressarcimentos **não serão cumulativos**.
4. As aulas para aluno ou grupo de alunos com dependência ou com adaptações a serem cumpridas na FAIBI, somente deverão acontecer no horário normal de aula.
5. O docente que acompanhar turma de alunos em Visitas Técnicas e excursões educacionais dos cursos da Faculdade de Ibitinga, no Município ou fora dele, terá direito a receber como pagamento o valor de até 4 horas/aula por dia, mediante relatórios apresentados pelo docente após o evento.
6. Entende - se como atividade adicional o pagamento efetuado a docente que efetivamente prestar serviços didático-pedagógicos fora de seu horário de aula, no preparo e execução de eventos da Faculdade de Ibitinga – FAIBI, Trabalho de Conclusão de Curso (Orientação de Monografias), reposição de aulas, em processos seletivos, concursos públicos, pesquisas, funcionamento do laboratório de aprendizagem do Curso de Turismo, de Pedagogia e de Administração e outras atividades, desde que haja proposta assinada anteriormente à execução do fato, comprovação do mesmo e encaminhamento pela Direção da Faculdade ao Departamento Contabilidade da Fundação Educacional.
7. Fica autorizada, para o ano letivo de 2019, a atribuição de horas-aula a docente (s) que exercer (em) a Supervisão do Estágio nos cursos que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga mantém, correspondentes ao número de horas constantes na Grade Curricular do curso. A carga horária referida deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. A comprovação do Estágio Supervisionado, para efeito de pagamento, será feita mediante relatório das atividades desenvolvidas com os alunos estagiários e documentação própria, arquivada na FAIBI.
8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2018, de 20 de janeiro de 2018.

Agnaldo Fernandes Ferrari  
Superintendente da Fundação

**Registrada e publicada na Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga em 02 de janeiro de 2019 e no Semanário Oficial da Estância Turística de Ibitinga na data de 05 de janeiro de 2019.**